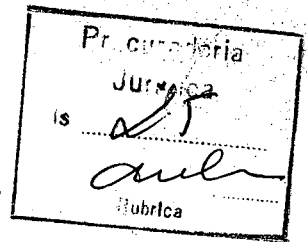




Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Coordenação Jurídica de Consultoria



NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 126/06

Ref.: Processo: 821756230

Em9-05-2006

**EMENTA - PROPRIEDADE
INDUSTRIAL - JUSTA CAUSA
ATESTADO MÉDICO -
DESCABIMENTO**

Sr^a. Coordenadora da CJCONS:

A matéria objeto da consulta de fl.21, não carece de elucubração jurídica porquanto a Lei 9279/96 é extremamente clara no que concerne a matéria dos prazos fixados no art. 162 e seu parágrafo único bem como no art. 221 e seus parágrafos.

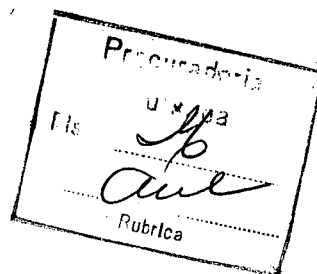
Portanto, verifico, após uma leitura perfunctória do processo, que o atestado médico acostado aos autos na fl.18, considera o titular da marca apto à prática de todos atos de sua vida profissional ou civil já que, *in fine* assim se expressa " O tratamento com remédios foi descontinuado, a partir de maio de 2004. Neste instante meu paciente apresenta um quadro estável e ele já apresenta uma conduta normal."

Ora, por ocasião do despacho publicado na RPI n º 1750, em 20/07/2004, o titular já se encontrava capacitado para cumpri-lo, como aliás deveria ter o examinador da DIRMA observado e indeferido de plano o pleito, já que o motivo ensejador de uma possível justa para o não cumprimento da obrigação para com o INPI já havia cessado.

Maria Dulce Marques Villas Boas
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 449535
OAB-RJ 23784



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

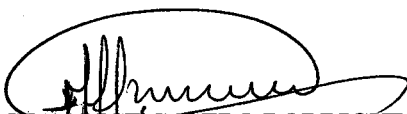


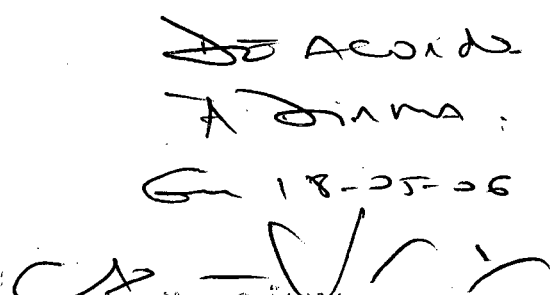
Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 821756230.

Em 18.05.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 126/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta


Mauro Sodré Mota
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449801